



## MUNICÍPIO DE BARRANCOS CÂMARA MUNICIPAL

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRANCOS,  
REALIZADA EM OITO DE ABRIL DE DOIS MIL  
E NOVE

Aos oito dias do mês de Abril do ano dois mil e nove, nesta Vila de Barrancos e no Salão Nobre dos Paços do Município, pelas nove horas, estando presentes os (as) senhores (as), António Pica Tereno, presidente, Isabel Catarina Caçador Sabino, vice-presidente, António Manuel Durão Gavino (CDU), Francisco José Nunes Gabriel Bossa (PS) e Ana Isabel Batista da Cruz, vereadores, comigo, Francisco José Pelicano Rúbio, assistente técnico da secção de pessoal, expediente geral e arquivo da DAF, teve lugar a primeira reunião ordinária deste órgão executivo, relativa ao corrente mês.

**ABERTURA DA REUNIÃO:** O senhor presidente, depois de verificar as presenças, declarou aberta a reunião, passando de imediato à apreciação dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.

### PERÍODO ANTES DA ORDEM DE TRABALHOS

**APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXECUTIVO REALIZADA NO DIA 25/03/2009:** A acta da reunião ordinária realizada no passado dia 25 de Março de 2009, mereceu a aprovação unânime dos membros presentes.

**APRECIÇÃO DO RESUMO DO DIÁRIO DA TESOURARIA N.º 62/2009, de 07/04:** A Câmara tomou conhecimento do documento em título.

**APRECIÇÃO DA RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS AUTORIZADOS E/OU PAGOS NO PERÍODO DE 25/03 A 07/04/2009:** A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos efectuados e/ou autorizados no período em título.

**INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E VEREADORES:** O Senhor Presidente deu conhecimento à câmara de vários assuntos, designadamente, sobre:

1 – Com a ExpoBarrancos 2009 - Feira do Presunto e dos Enchidos, dinamizou-se a economia local, houve essencialmente o contacto entre

os expositores, dando oportunidade a estes, a divulgação dos seus produtos.

2 - A reunião em Borba, com a participação de 7 (sete) Municípios Portugueses e 7 (sete) Espanhóis, onde se manifestou a intenção de criação do AECT (Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial) do Guadiana Central.

3 - Vai decorrer a 3.ª Edição de encontros do Museu Municipal de Arqueologia e Etnografia de Barrancos, especialmente sobre a História e o Património.

4 - A visita do senhor Deputado José Soeiro, tendo efectuado varias reuniões, nos Bombeiros, Lar e Associação Barranquenha para o Desenvolvimento, onde foram colocadas varias questões, tendo já recebido a informação sobre algumas perguntas formuladas ao Governo, sobre o Posto de Emergência Medica em Barrancos, Equipa de Intervenção Permanente em Barrancos, Pagamentos pela ARS do Alentejo às Associações de Bombeiros e Cuidados de Saúde no Concelho de Barrancos, assim como do requerimento, solicitando copia do Contrato da Concessão Rodoviária do Baixo Alentejo.

5 - A questão colocada ao Governo, sobre a Estrada Nacional 386, sendo que esta deveria primeiro ser melhorada e só depois se justificaria a colocação de sinalização no piso.

6 - No seguimento da reunião com o Secretário de Estado do Desenvolvimento Florestal para acertar o assunto da devolução a Câmara Municipal da administração do Perímetro Florestal de Barrancos, recebeu a Câmara um fax. com a convocatória para a assinatura do auto de entrega da gestão do referido Perímetro, no próximo dia 9 de Abril, afirmando que, os serviços Florestais do Estado asseguram a sua arborização e gestão nos termos dos planos aprovados, tendo os objectivos sido cumpridos, o que não corresponde à verdade tendo em conta as condições de abandono em que se encontra a área abrangida pelo Perímetro.

A senhora Vice - Presidente deu conhecimento à Câmara de vários assuntos, designadamente, sobre:

1 - A organização da ExpoBarrancos 2009 - Feira do Presunto e dos Enchidos, que decorreu dentro das expectativas e objectivos definidos, ficando congratulados, pela satisfação que demonstraram os expositores e visitantes que estiveram presentes este ano.

2 - Integrado na ExpoBarrancos 2009 - Feira do Presunto e dos Enchidos, realizou-se o Colóquio "O Presunto de Barrancos DOP e os produtos tradicionais no contexto sócio-económico do concelho de Barrancos",

contando com a participação dos senhores, Dr. António Tereno, presidente da CM, António Baena em representação da Barrancarnes, Eng.ª Marta Cortegano, projecto RECURSUS (EEAGrants) e Eng.º Seita Coelho em representação do INRB, I.P., tendo como moderadora a Dr.ª Célia Chamorro (Téc. Superior do Projecto EEAGrants).

3 – A inauguração no dia 1 de Abril da exposição titulada “o espelho de Salomão” do artista local Zé André. A exposição estará patente ao público no Posto de Turismo até o dia 30 de Abril.

4 – Está assegurado o espaço para a participação da Câmara Municipal de Barrancos na 26ª Ovibeja, que vai decorrer no período de 29 de Abril a 3 de Maio.

5 – Os preparativos para as comemorações do 35º aniversário do 25 de Abril, estão a decorrer normalmente.

6 – Os Jogos Desportivos, estão a desenvolver-se dentro da normalidade.

O senhor vereador António M. Durão Gavino deu conhecimento à Câmara de vários assuntos, designadamente, sobre:

1 – As obras para acabamento do Cine-Teatro/Auditório Municipal estão quase concluídas, na sala do Auditório parte da carpintaria.

2 – A obra do Campo de Futebol Municipal de Barrancos – Zona do Baldio, está a decorrer dentro da normalidade, ficando dentro da próxima semana os pisos prontos, junto ao relvado.

3 – A obra das Piscinas, já ficou resolvida a situação onde ficava acumulada a água na casa das Bombas e no pavimento com a abertura de uma caleira junto ao muro do tanque grande.

4 – Sobre o Parque Empresarial, estão colocando o Touvenant compactado para depois colocar o Betuminoso e regularização de algumas caixas que estavam danificadas pelo cilindro grande.

## **ORDEM DE TRABALHO**

**Deliberação n.º 056/CM/2009 – Apreciação e Decisão sobre o Projecto de “Regulamento Municipal de Uso de Fogo (Queimas, Queimadas, Fogo Controlado e Fogo-de-Artifício)”, para**

**SUBMETTER À APRECIACÃO PÚBLICA:** Com base na Informação n.º 66/2009/DOSU/SMPC, de 01/04, a Câmara Municipal de Barrancos, deliberou, por unanimidade, que o Projecto de Regulamentação Municipal de Uso de Fogo, seja submetido à apreciação pública, para recolha de sugestões e/ou propostas, nos termos do artigo 118.º do CPA, por um período de 30 dias, mediante a sua publicação no *Diário da República*, a publicação de aviso no jornal “*Diário do Alentejo*” e afixação nos locais do estilo e no sítio electrónico deste Município, endereço [www.cm-barrancos.pt](http://www.cm-barrancos.pt)

Mais, decidiu que os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões e/ou propostas, dentro do prazo de 30 dias a contar da data de publicação do regulamento em título no *Diário da República*, ao presidente da Câmara Municipal de Barrancos, entregues pessoalmente na Divisão de Obras e Serviços Urbanos, ou enviadas por via postal para Praça do Município, n.º 2, 7230-030 Barrancos, ou fax n.º 285950638 ou e-mail [gabinete.florestal@cm-barrancos.pt](mailto:gabinete.florestal@cm-barrancos.pt).

**PROJECTO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE USO DE FOGO**  
(QUEIMAS, QUEIMADAS, FOGO CONTROLADO E FOGO-DE-ARTIFÍCIO)

*Preâmbulo*

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, foram transferidas para as Câmaras Municipais competências dos Governos Cívicos em matéria consultiva, informativa e de licenciamento.

O Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, veio estabelecer o regime jurídico da actividade de realização de fogueiras e queimadas quanto às competências para o seu licenciamento.

Porém, de acordo com o estabelecido pelo novo quadro legal, Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo 17/2009 de 14 de Janeiro que define o Sistema Nacional de Prevenção e Protecção Florestal Contra Incêndios, e porque foram criados condicionalismos ao uso do fogo, nos artigos 26.º a 30.º, torna-se pertinente a elaboração deste Regulamento, que regulamenta a realização de queimadas, queima de sobrantes resultantes de actividades agro-florestais, fogueiras, lançamento de foguetes e uso de fogo controlado.

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES LEGAIS

*Artigo 1.º*

**Objectivo e âmbito de aplicação**

1. O presente regulamento tem como objectivo estabelecer o regime de licenciamento de actividades cujo exercício implique o uso do fogo.

*Artigo 2.º*

**Delegação e Subdelegação de competências**

1. As competências neste regulamento conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente de Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores e nos dirigentes dos Serviços Municipais.

## CAPÍTULO II DEFINIÇÕES

### Artigo 3.º Noções

1. Para efeitos do disposto no presente Regulamento entende-se por:
  - a) **“Artefactos Pirotécnicos”**, são exemplos balonas, baterias, vulcões, fontes e candela romana, entre outros;
  - b) **“Balões com Mecha Acesa”**, invólucros construídos em papel ou outro material, que tem na sua constituição um pavio /mecha de material combustível, o pavio/mecha ao ser iniciado e enquanto se mantiver aceso provoca o aquecimento do ar que se encontra no interior do invólucro e conseqüentemente a sua ascensão na atmosfera, sendo a sua trajectória afectada pela acção do vento;
  - c) **“Biomassa Vegetal”**, Qualquer tipo de matéria vegetal, viva ou seca, amontoada ou não;
  - d) **“Contra Fogo”**, técnica que consiste em queimar vegetação, contra o vento, num local para onde se dirige o incêndio, destinando-se a diminuir a sua intensidade, facilitando o seu domínio e extinção;
  - e) **“Espaços Florestais”**, os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas;
  - f) **“Espaços Rurais”**, espaços florestais e espaços agrícolas;
  - g) **“Fogo Controlado”**, o uso do fogo na gestão de espaços florestais, sob condições, normas e procedimentos conducentes à satisfação de objectivos específicos e quantificáveis e que é executada sob responsabilidade de técnico credenciado;
  - h) **“Fogueira”**, a combustão com chama, confinada no espaço e no tempo, para aquecimento, iluminação, confecção de alimentos, protecção e segurança, recreio e outros afins;
  - i) **“Foguetes”**, são artefactos pirotécnicos que têm na sua composição um elemento propulsor, composições pirotécnicas e um estabilizador de trajectória (cana ou vara);
  - j) **“Período Crítico”**, o período durante o qual vigoram medidas e acções especiais de prevenção contra incêndios florestais, por força de circunstâncias meteorológicas excepcionais, este período é definido por portaria do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;
  - k) **“Queima”**, uso do fogo para eliminar biomassa vegetal amontoada, incluindo sobrantes de exploração;
  - l) **“Queimada”**, uso do fogo para eliminar biomassa vegetal não acumulada, incluindo renovação de pastagens;
  - m) **“Recaída Incandescente”**, qualquer componente ou material que incorpora um artefacto pirotécnico que após lançamento deste, possa cair no solo a arder ou apresentar uma temperatura passível de iniciar a combustão de qualquer vegetação existente no solo;

- n) “**Sobrantes de Exploração**”, material lenhoso e outro material vegetal resultante de actividades agro-florestais.

*Artigo 4.º*

**Índice de Risco Temporal de Incêndio Florestal**

1. O índice de risco temporal de incêndio estabelece o risco diário de ocorrência de incêndio florestal, cujos níveis são reduzidos (1), moderado (2), elevado (3), muito elevado (4) e máximo (5), conjugando a informação do índice de risco meteorológico produzido pelo Instituto de Meteorologia com o estado de secura dos combustíveis e o histórico das ocorrências, entre outros.
2. O índice de risco temporal de incêndio é elaborado pela Autoridade Florestal Nacional.
3. O índice de risco temporal de incêndio pode ser consultado diariamente no Gabinete Técnico Florestal Intermunicipal (GTFI – Barrancos, Moura e Serpa) na Câmara Municipal de Barrancos.
4. Fora do período crítico, e em caso de risco temporal de incêndio superior ou igual a elevado, o GTFI tem a responsabilidade de informar a Junta de Freguesia de Barrancos.

**CAPÍTULO III**  
**CONDIÇÕES DE USO DO FOGO**

*Artigo 5.º*

**Queimadas**

1. A realização de queimadas, definidas no nº 1 do artigo 27º do Decreto-Lei 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei 17/2009 de 14 de Janeiro deve obedecer às orientações emanadas pela Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.
2. A realização de queimadas só é permitida após licenciamento na respectiva Câmara Municipal, ou pela junta de Freguesia se a esta for concedida delegação de competências, na presença de técnico credenciado em fogo controlado ou, na sua ausência, dos Bombeiros Voluntários de Barrancos.
3. Sem acompanhamento técnico adequado, a queima para realização de queimadas deve ser considerada uso de fogo intencional.
4. A realização de queimadas só é permitida fora do período crítico e desde que o índice de risco temporal de incêndio seja inferior ao nível elevado.

*Artigo 6.º*

**Queima de Sobrantes e Fogueiras**

1. Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, não é permitido:
  - a) Realizar fogueiras para recreio ou lazer e para confecção de alimentos, bem como utilizar equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confecção de alimentos;
  - b) Queimar matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração.

2. Em todos os espaços rurais, fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado e máximo, mantêm-se as restrições referidas no número anterior.
3. Exceptua-se do disposto na alínea a) do n.º 1 e no número anterior, quando em espaços não inseridos em zonas críticas, a confecção de alimentos desde que realizada nos locais expressamente previstos para o efeito, nomeadamente nos parques de lazer e recreio e outros quando devidamente infra-estruturados e identificados como tal.
4. Exceptua-se do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 a queima de sobrantes de exploração decorrente de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório, a qual deverá ser realizada com a presença dos Bombeiros Voluntários de Barrancos.
5. Sem prejuízo no disposto, quer nos números anteriores, quer em legislação especial, é proibido acender fogueiras nas ruas, praças e demais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 30 metros de quaisquer construções e a menos de 300 metros de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias susceptíveis de arder e independentemente da distância, sempre que se preveja risco de incêndio.
6. Sem prejuízo no número anterior, fica dispensado de qualquer licenciamento e formalidades a realização da tradicional fogueira de Natal, realizada na Praça da Liberdade, na noite de 24 de Dezembro.

#### *Artigo 7.º*

#### **Fogo Controlado**

1. O fogo controlado só pode ser realizado sob orientação e responsabilidade de técnico credenciado pela Autoridade Florestal Nacional (AFN).
2. O Plano de Fogo Controlado deverá ser apresentado, com pelo menos 20 dias úteis de antecedência, ao Núcleo Florestal e ao GTFI na Câmara Municipal de Barrancos.
3. A entidade proponente do fogo controlado, submete o Plano de Fogo Controlado, já com parecer do Núcleo Florestal do Baixo Alentejo, para apreciação e aprovação pela Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.
4. A realização de fogo controlado só é permitida fora do período crítico e desde que o índice de risco temporal de incêndio seja inferior ao nível elevado.

#### *Artigo 8.º*

#### **Outras Formas de Fogo**

1. Nos espaços florestais, durante o período crítico, não é permitido fumar ou fazer lume de qualquer tipo no seu interior ou nas vias que os delimitam ou os atravessam.
2. Fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco de incêndio de níveis muito elevado e máximo mantêm-se as restrições referidas no número anterior.

#### *Artigo 9.º*

#### **Pirotecnia**

1. Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes.
2. Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia da Câmara Municipal.
3. Fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado e máximo, mantêm-se as restrições referidas nos números anteriores.
4. O pedido de autorização deve ser solicitado com pelo menos 30 dias de antecedência.

#### *Artigo 10.º*

#### **Apicultura**

1. Durante o período crítico, não são permitidas acções de fumigação ou desinfecção em apiários, excepto se os fumigadores estiverem equipados com dispositivos de retenção de faúlhas.
2. Fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado e máximo, mantêm-se as restrições referidas no número anterior.

#### *Artigo 11.º*

#### **Contra-fogo**

1. Em todos os espaços rurais é permitido a realização de contra-fogo decorrente de acções de combate aos incêndios florestais, de acordo com a legislação em vigor.

#### *Artigo 12.º*

#### **Maquinaria e Equipamento**

1. Durante o período crítico, nos trabalhos e outras actividades que decorram em todos os espaços rurais e com eles relacionados, é obrigatório que as máquinas de combustão interna e externa a utilizar, onde se incluem todo o tipo de tractores, máquinas e veículos de transporte pesados, sejam dotadas de dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas e de dispositivos tapa-chamas nos tubos de escape ou chaminés; que os tractores, máquinas e veículos de transporte pesados a utilizar estejam equipados com um ou mais extintores de 6 kg, de acordo com a sua massa máxima, consoante esta seja inferior ou superior a 10 000 kg.

### *CAPÍTULO IV*

### **Licenciamentos**

#### *Artigo 13.º*

#### **Licenciamento**

1. As situações ou casos que não carecem de licenciamento/autorização prévia da Câmara Municipal, são a tradicional fogueira de Natal, bem como a realização de queimadas.

*Artigo 14.º*

**Pedido de Licenciamento de Queimadas**

1. De acordo com o disposto no n.º 2 do art. 5.º do presente regulamento, o pedido de licenciamento para a realização de queimadas é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 10 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:
  - a) O nome, bilhete de identidade, n.º de identificação fiscal, residência do requerente e contacto telefónico;
  - b) Local da realização da queimada;
  - c) Título de propriedade do local da queimada;
  - d) Autorização do proprietário, se não for o próprio;
  - e) Data e hora proposta para a realização da queimada;
  - f) Medidas e precauções tomadas para a salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

*Artigo 15.º*

**Instrução de Licenciamento de Queimadas**

1. O pedido de licenciamento deve ser analisado pelo Gabinete Técnico Florestal Intermunicipal (GTFI) /Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC), no prazo de 5 dias, considerando, entre outros, os seguintes elementos:
  - a) Informação meteorológica de base e previsões;
  - b) Estrutura de ocupação do solo;
  - c) Estado de secura dos combustíveis;
  - d) Localização de infra-estruturas.
2. O GTFI/SMPC, sempre que necessário, pode solicitar informações e/ou pareceres a outras unidades orgânicas da Câmara Municipal e/ou a entidades externas.
3. O GTFI/SMPC deve dar conhecimento desse parecer à GNR de Barrancos e aos Bombeiros Voluntários de Barrancos.
4. De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 4º do presente regulamento, o GTFI/SMPC deve validar ou não o seu parecer, informando posteriormente, a secção de licenciamentos da impossibilidade de realização da queimada.

*Artigo 16.º*

**Pedido de Licenciamento de Fogueiras**

1. O pedido de licenciamento para a realização de fogueiras, exceptuando a referida no n.º 6 do artigo 6º, é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, devendo este ser apresentado pelo responsável das festas ou representante da comissão de festas, quando exista, indicando os seguintes elementos:
  - a) O nome, bilhete de identidade, n.º de identificação fiscal, residência do requerente e contacto telefónico;

- b) Local da realização da fogueira;
- c) Título de propriedade e autorização do proprietário do terreno, quando se justifique;
- d) Data e hora proposta para a realização da fogueira;
- e) Medidas e precauções tomadas para a salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

#### **Artigo 17.º**

#### **Instrução do Licenciamento de Fogueiras**

1. O pedido de licenciamento deve ser analisado pelo GTFI/SMPC no prazo de 5 dias, considerando, entre outros, os seguintes elementos:
  - a) Informação meteorológica de base e previsões;
  - b) Estrutura de ocupação do solo;
  - c) Estado de secura dos combustíveis;
  - d) Localização de infra-estruturas.
2. Após recepção do pedido de licenciamento deve ser solicitado parecer aos Bombeiros, o qual deve ser recepcionado na Câmara Municipal no prazo de 5 dias, sob pena de ser considerado favorável.
3. De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 4º do presente regulamento, o GTFI/SMPC deve validar ou não o seu parecer, informando, posteriormente, a secção de licenciamentos da impossibilidade de realização da fogueira.

#### **Artigo 18.º**

#### **Emissão de Licença de Fogueiras**

1. A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.
2. Após a emissão de licença deve dar-se conhecimento aos Bombeiros Voluntários de Barrancos.
3. De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo anterior, a licença será emitida na tarde do dia útil que antecede a realização da fogueira.

#### **Artigo 19.º**

#### **Pedido de Autorização Prévia de Lançamento de Fogo-de-Artifício**

1. O pedido de autorização prévia para o lançamento de fogo-de-artifício, nos termos do n.º 2 do artigo 9º do presente Regulamento, é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 30 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:
  - a) O nome, bilhete de identidade, n.º de identificação fiscal, residência e contacto telefónico do requerente responsável das festas ou representante da comissão de festas, quando exista;
  - b) Local, data e hora do lançamento do fogo-de-artifício;
  - c) Medidas e precauções tomadas para a salvaguarda da segurança de pessoas e bens.
2. O requerimento indicado no número anterior, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Uma declaração da empresa pirotécnica com a quantidade de artefactos pirotécnicos bem como a descrição dos mesmos;
- b) Os respectivos documentos do seguro para a utilização do fogo-de-artifício ou o comprovativo do pedido dos mesmos;
- c) Identificação dos operadores pirotécnicos intervenientes no espectáculo, com a apresentação das respectivas credenciais;
- d) Título de propriedade e autorização do proprietário do terreno;
- e) Parecer dos Bombeiros Voluntários de Barrancos.

#### *Artigo 20.º*

#### **Instrução da Autorização Prévia de Lançamento de Fogo-de-Artifício**

1. O pedido de autorização prévia deve ser analisado pelo GTFI/SMPC, no prazo de 5 dias, considerando, entre outros, os seguintes elementos:
  - a) Informação meteorológica de base e previsões;
  - b) Estrutura de ocupação do solo;
  - c) Estado de secura dos combustíveis;
  - d) Localização de infra-estruturas.
2. O GTFI/SMPC, sempre que necessário, pode solicitar informações e/ou pareceres a outras unidades orgânicas da Câmara Municipal e/ou a entidades externas.
3. O GTFI/SMPC deve dar conhecimento desse parecer à GNR e aos Bombeiros para certificar a sua disponibilidade, para fiscalizarem e avaliarem da necessidade da sua presença, respectivamente.
4. De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 4º do presente regulamento, o GTFI/SMPC deve validar ou não o seu parecer, informando posteriormente, a entidade competente para o licenciamento.

#### *Artigo 21.º*

#### **Emissão de Autorização Prévia de Lançamento de Fogo-de-Artifício**

1. Sem contrariar o disposto no artigo 9.º do presente regulamento é entidade emissora da autorização prévia de lançamento de fogo-de-artifício a Câmara Municipal de Barrancos.

#### *Artigo 22.º*

#### **Emissão de Licença de Lançamento de Fogo-de-Artifício**

1. Após a emissão de autorização prévia, o requerente dirigir-se-á Guarda Nacional Republicana, com 15 dias de antecedência onde será emitida a licença.
2. A concessão da licença para o lançamento de fogo-de-artifício, depende do prévio conhecimento das corporações de bombeiros local, com vista à tomada das indispensáveis medidas de prevenção contra incêndios.

### **CAPÍTULO V SANÇÕES**

#### *Artigo 23.º*

#### **Contra-Ordenações e Coimas**

1. As infracções ao disposto no presente regulamento constituem contra-ordenações puníveis com coima, nos termos previstos nos números seguintes.
2. Constituem contra ordenações:
  - a) As infracções ao disposto sobre queimadas, são puníveis com coima cujos valores no caso de pessoa singular são de €140,00 (cento e quarenta euros) a €5.000,00 (cinco mil euros) e tratando-se de pessoa colectiva vão de €800,00 (oitocentos euros) a €60.000,00 (sessenta mil euros);
  - b) As infracções ao disposto sobre queima de sobranes e realização de fogueiras, sobre pirotecnia e sobre apicultura, são puníveis com coima, cujo montante mínimo é de €140,00 (cento e quarenta euros) e o máximo de € 5.000,00 (cinco mil euros) tratando-se de pessoa singular e tratando-se de pessoa colectiva o montante mínimo é de €800,00 (oitocentos euros) e o máximo é de €60.000,00 (sessenta mil euros).

*Artigo 24.º*

**Sanções Acessórias**

1. Consoante a gravidade da contra-ordenação e a culpa do agente, pode ser aplicada, cumulativamente com as coimas previstas na alínea b) do n.º 2 do artigo 23º, quanto à queima de sobranes e realização de fogueiras, a sanção acessória de suspensão de autorizações, licenças e alvarás.
2. A sanção acessória referida no número anterior tem a duração máxima de dois anos contados a partir da decisão condenatória definitiva.

*Artigo 25º*

**Reposição Coerciva da Situação**

1. A entidade com competência para instauração do processo de contra-ordenação pode notificar o infractor para este repor a situação tal como esta existia antes da prática do facto ilícito, fixando-lhe o prazo para o efeito de 48 horas, sob pena de se substituir ao infractor, debitando-lhe o respectivo custo, calculado com base na tabela de preços em vigor.
2. Quando a Câmara Municipal proceder à reposição da situação ou a qualquer outra situação decorrente do disposto no presente regulamento, o pagamento dos encargos, se não for efectuado voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para esse efeito, será cobrado coercivamente.

*Artigo 26.º*

**Levantamento, Instrução e Decisão das Contra-Ordenações**

1. O levantamento dos autos de contra-ordenação previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 23.º do presente regulamento, compete à Câmara Municipal, assim como às autoridades policiais e fiscalizadoras.
2. A instrução dos processos de contra-ordenação compete à Câmara Municipal nos casos de violação do presente regulamento.

3. Compete ao presidente da Câmara Municipal a aplicação das coimas previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2 artigo 23.º do presente regulamento e respectiva sanção acessória.

*Artigo 27.º*

**Destino das Coimas**

1. A afectação do produto das coimas cobradas em aplicação das alíneas a) e b) do n.º 2, do artigo 23.º deste Regulamento far-se-á da seguinte forma:
  - a) 10% para a entidade que levantou o auto;
  - b) 90% para a entidade que instruiu o processo e aplicou a coima.

*Artigo 28.º*

**Medidas de Tutela de Legalidade**

1. As licenças e autorizações concedidas nos termos do presente diploma podem ser revogadas pela Câmara Municipal a qualquer momento, com fundamento na infracção das regras estabelecidas para a respectiva actividade e na inaptidão do seu titular para o respectivo exercício.

*Artigo 29.º*

**Fiscalização**

1. A fiscalização do estabelecido no presente regulamento, compete à Câmara Municipal de Barrancos, bem como à GNR de Barrancos e entidades fiscalizadoras.
2. A GNR e entidades fiscalizadoras sempre que verifiquem infracções ao disposto no presente diploma devem elaborar o respectivo auto de contra-ordenação e remete-lo à Câmara Municipal no mais curto espaço de tempo para esta proceder à instrução e aplicação da coima.
3. Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar à Câmara Municipal a colaboração que lhes seja solicitada.

*Artigo 30.º*

**Taxas**

1. As taxas pelo licenciamento das actividades previstas no presente Regulamento são as seguintes:
  - a) Pela emissão de licença de queimadas – 1 euro;
  - b) Pela emissão de autorização fogueira – 1 euro;
  - c) Pela emissão de autorização para fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnico – 1 euro.

*CAPÍTULO VI*

**Disposições Finais**

*Artigo 31.º*

**Omissões**

Tudo o que for omissa no presente Regulamento será resolvido através da aplicação do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho alterado pelo Decreto-

Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro e demais legislação em vigor pela Câmara Municipal de Barrancos.

*Artigo 32.º*  
**Revogação**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, consideram-se revogadas todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Barrancos em data anterior à da aprovação do presente Regulamento, que com o mesmo estejam em contradição.

*Artigo 33.º*  
**Alterações**

A Câmara Municipal de Barrancos reserva-se no direito de, em reunião de câmara, proceder às alterações que considere pertinentes e sempre que justificável ao presente Regulamento.

*Artigo 34.º*  
**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

(Aprovada em minuta - doc. um da pasta anexa)

**Deliberação n.º 057/CM/2009 – APRECIÇÃO E DECISÃO SOBRE “OBRAS COERCIVAS NO PRÉDIO SITO NA RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO Nº 34, EM BARRANCOS”:** Com base na Informação n.º 60/2009/DOSU, de 20/03, e de acordo com o n.º 1 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 04/09, a Câmara Municipal de Barrancos, deliberou, por unanimidade, aprovar a tomada de posse administrativa do prédio sito na Rua N.ª Sr.ª da Conceição n.º 34, em Barrancos, para dar execução das obras constantes do auto de vistoria datado de 03/10/2008, uma vez que o proprietário não iniciou as obras que lhe foram determinadas nos termos do artigo 89.º do citado diploma legal, apresentando o imóvel em questão um estado avançado de deterioração e não tem condições de salubridade e põe em causa a salubridade do prédio vizinho.  
(Aprovada em minuta - doc. dois da pasta anexa)

**Deliberação n.º 058/CM/2009 – APRECIÇÃO E DECISÃO SOBRE A “INTENÇÃO DE ADESÃO À AECT – GUADIANA CENTRAL”:** De acordo com o Regulamento (CE) n.º 1082/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho, para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 376/2007, de 08 de Novembro, com base na Acta de sete de Abril de 2009, dos municípios representantes de Portugal e Espanha e, sob proposta do senhor presidente, a Câmara Municipal de Barrancos, deliberou, por unanimidade, manifestar a sua intenção de aderir ao

AECT (Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial) do Guadiana Central, o qual será formado pelos municípios portugueses de Alandroal, Barrancos, Borba, Mourão, Portel, Reguengos de Monsaraz e Vila Viçosa e pelos municípios espanhóis de Barcarrota, Higuera de Vargas, Oliva de La Frontera, Olivença, Táliga, Valverde de Leganés e Villanueva del Fresno. O AECT-Guadiana Central prosseguirá acções e candidaturas no âmbito de cooperação territorial em todo o território dos referidos municípios em diversos campos como: a educação, a coesão social, as obras públicas em parceria, a saúde, a cultura, o desporto, o turismo e outros.

(Aprovada em minuta - doc. três da pasta anexa)

**Deliberação n.º 059/CM/2009 - APROVAÇÃO DO CONTRIBUTO MUNICIPAL PARA O GALARDÃO ECO-ESCOLAS:** No seguimento do que tem vindo a acontecer nos últimos anos, veio a Associação Bandeira Azul, propor à Câmara Municipal uma parceria para a execução do programa Galardão Eco-Escolas, no ano lectivo 2008/2009.

Assim, analisado o pedido e os termos da Parceria ABAE/CMB, a câmara, ao abrigo e nos termos da alínea b), n.º 4 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18/9, republicada em anexo à Lei nº 5-A/2002, de 11/1, deliberou, unanimidade, aderir ao programa e autorizar o pagamento da contribuição municipal para o Galardão Eco-Escolas, no valor de € 20,00 (vinte euros), a pagar à Associação Bandeira Azul, NIPC 502.344.652, com sede no Edifício Vasco da Gama, Bloco C, Sala 1.31 – Rua General Gomes Araújo, Lisboa.

(Aprovada em minuta - doc. quatro da pasta anexa)

**Deliberação n.º 060/CM/2009 - APRECIACÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DA “6ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE 2009” E DA “4ª ALTERAÇÃO ÀS ACTIVIDADES MAIS RELEVANTES”:** Submetido a votação, a Câmara Municipal de Barrancos, deliberou por unanimidade, aprovar o seguinte:

- a) A 6.ª alteração ao Orçamento Financeiro do Município de 2009, a qual importa em reforço/anulação um valor total de €25.444,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta e quatro euros).
- b) A 4.ª alteração às Actividades Mais Relevantes de 2009, a qual importa em reforço o valor total de €11.102,00 (onze mil cento e dois euros) e em anulação o valor total de €26.102,00 (vinte e seis mil cento e dois euros).

(Aprovada em minuta - doc. cinco da pasta anexa)

**Deliberação n.º 061/CM/2009 - APRECIACÃO E DECISÃO SOBRE O PROJECTO DE “REGULAMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE PROTECCÃO CIVIL” PARA SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL:** De acordo com a informação n.º 71/2009/DOSU/SMPC, de 07/04/2009, após decorrido o prazo de apreciação pública e não existindo

qualquer sugestão/reclamação, a Câmara Municipal de Barrancos, deliberou, por unanimidade, submeter à aprovação da Assembleia Municipal, o regulamento em título.

(Aprovada em minuta - doc. seis da pasta anexa)

**Deliberação n.º 062/CM/2009 - APRECIÇÃO E DECISÃO SOBRE OS PROCESSOS DE OBRAS PARTICULARES ABAIXO INDICADOS:** Os processos abaixo indicados mereceram as seguintes decisões que, para cada um se indica:

**a) Processo n.º 31/2006, Jacinto Manuel Jaramilho Mondragão,** declarar, com base na Informação n.º 056/2009/DOSU, de 19/03, a caducidade do licenciamento referente à obra de Alteração de Edifício, no prédio sito na Rua de S. Bento n.º 17, em Barrancos, descrito na Conservatória do Registo Predial de Barrancos sob o n.º 808/19910320, artigo 375.

**b) Processo n.º 19/2007, Rosa Maria Navarro Fernandes Damião,** declarar, com base na Informação n.º 064/2009/DOSU, de 31/03, a caducidade do licenciamento referente à obra de Remodelação de Habitação, no prédio sito na Rua do Cerro n.º 17, em Barrancos, descrito na Conservatória do registo Predial de Barrancos sob o n.º 1137/19910614, artigo 683.

**APROVAÇÃO DA MINUTA DA ACTA:** A minuta da presente acta foi aprovada por unanimidade.

**ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:** Finalmente, não havendo mais nada a tratar, nem público presente o senhor presidente, declarou encerrada a reunião eram dez horas e quarenta e cinco minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente acta que eu, Francisco José Pelicano Rúbio, assistente técnico da secção de pessoal, expediente geral e arquivo da DAF, servindo de secretário, subscrevi e assino juntamente com o senhor presidente.

O PRESIDENTE

O SECRETÁRIO

\_\_\_\_\_  
/Dr. António Pica Tereno/

\_\_\_\_\_  
/Francisco José Pelicano Rúbio/